



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO 06/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E, DO OUTRO, CRD TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA FUNDAMENTADO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022 SRP.

O MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO/SE, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ sob o nº 14.634.567/0001-24, com sede na Praça José Barreto, 39, Centro, Tobias Barreto/SE, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por sua Secretária a Sra. ELENILZA CARVALHO SANTOS e a empresa CRD TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.224.957/0001-40, com sede na Rua Dona Maria, 80, Loja: B. Centro - Itapicuru -Ba, neste ato, representada pelo Sr. RONIVALDO CÉU, portador da Cédula de identidade RG: 894.917.935 - Ba, inscrito no CPF/MF sob o no 836.512.095-04, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 023/2022, que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

1.1. O presente instrumento tem por objeto a locação de veículos (carros, utilitários e ônibus) para uso do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente a Ata de Registro de Preços nº 023/2022, e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

2.1. O Serviço, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 93.600,00(noventa e três mil e seiscentos reais) totalizando um valor global de R\$ 561.600,00(quinientos e sessenta e um mil e seiscentos reais), compreendendo:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD POR MÊS	UND	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR UNITÁRIO PARA TODOS MENSAL	VALOR TOTAL 06 MESES PARA TODOS
3	AUTOMÓVEL DE PASSEIO – EXECUTIVO – SEDAN 2.0 Veículo tipo automóvel de passeio, (SEDAN), itens de série e equipamentos exigidos por lei, potência 2.0, 16V, bi- combustível (flex), direção EPS, lotação, capacidade para 5 passageiros, incluindo motorista, 4 portas, câmbio automático, fabricação nacional ou importada, série, ar condicionado, travas e vidros elétricos, airbags, retrovisores externos e interno, DVD, CD-R/RW, USB, MP3, radio AM/FM, Bluetooth, completo, pneu estepe e demais equipamentos de segurança exigido pelo CONTRAM. KM LIVRE Motorista e Combustível por conta da contratante. Manutenção corretiva, preventiva e por conta da contratada Quilometragem Livre. Quantidade de veículos por mês. Marca e modelo: Ford/Focus Sedan.	1	UND	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 27.000,00
4	AUTOMÓVEL DE PASSEIO – HATCH 1.0 Veículo tipo automóvel de passeio, potência 1.0, 8V, bi combustível (flex), direção hidráulica, lotação, capacidade para 5 passageiros, 4 portas, fabricação nacional, com ar condicionado, travas e vidros elétricos, airbags duplo, câmbio, 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré, tração dianteira, retrovisores externos e interno, CDR/RW, USB, MP3, radio AM/FM, rodas 175/70 R14, borrachas completo, protetor de cárter, injeção eletrônica, pneu estepe e demais equipamentos de segurança exigido pelo CONTRAM. KM LIVRE. Combustível por conta da Contratante, Manutenção Preventiva e Corretiva e Motorista por conta da Contratada. Quantidade de veículos por mês. Marca e modelo: Renault/Kwid.	2	UND	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 48.000,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



5	AUTOMÓVEL DE PASSEIO – HATCH 1.0 Veículo tipo automóvel de passeio, potência 1.0, 8V, bi combustível (flex), direção hidráulica, lotação, capacidade para 5 passageiros, 4 portas, fabricação nacional, com ar condicionado, travas e vidros elétricos, airbags duplo, câmbio, 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré, tração dianteira, retrovisores externos e interno, CD - R/RW, USB, MP3, rádio AM/FM, pneu estepe e demais equipamentos de segurança exigido pelo CONTRAM. KM LIVRE. Combustível e motorista por conta da Contratante, Manutenção Preventiva e Corretiva por conta da Contratada. Quantidade de veículos por mês. Marca e modelo: Renault/ Kwid.	1	UND	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 21.000,00
6	AUTOMÓVEL DE PASSEIO – EXECUTIVO SEDAN 1.6 Veículo tipo automóvel passeio, sedan, potência motor 1.6, 8V (oito) válvulas, bi combustível (flex), direção hidráulica, 05 (cinco) passageiros, incluindo motorista, 04 (quatro) portas, fabricação nacional, com ar condicionado, travas e vidros elétricos, airbags duplo, câmbio mínimo 05 (cinco) marchas à frente e (01) uma à ré, tração dianteira, retrovisores externos e interno, CD -R/RW, USB, MP3, radio AM/FM, injeção eletrônica, pneu estepe e demais equipamentos de segurança exigido pelo CONTRAM. Combustível por conta da Contratante. Manutenção Preventiva e Corretiva e Motorista por conta da Contratada. Quantidade de veículos por mês. Marca e modelo: Volkswagen/Voyage.	2	UND	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 48.000,00
8	VEICULO TIPO AUTOMÓVEL UTILITÁRIO CAMIONETA PEQUENO PORTE - Veículo tipo automóvel, utilitário, camionete, pick -up, pequeno porte, capacidade mínima de carga para 650kg, novo, bi combustível (etanol/gasolina), ar condicionado, direção hidráulica, 02 (duas) portas, motor 1.6, 08 válvulas, 100cv de potência, cambio mecânico com 06 (seis) marchas, sendo 05 (cinco) a frente e 01 (uma) ré, injeção eletrônica, capacidade para 02 (dois) passageiros, inclusive motorista, pneu estepe e demais equipamentos de segurança exigido pelo CONTRAM. Motorista e Combustível por conta da Contratante, Manutenção Preventiva e Corretiva por conta da	2	UND	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00	R\$ 42.000,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



	Contratada. Quantidade de veículos por mês. Marca e modelo: Fiat/Strada.					
10	VEICULO TIPO AUTOMÓVEL UTILITÁRIO ÔNIBUS: Veiculo em perfeitas condições de uso, diesel, ar condicionado, direção hidráulica, 200 cv de potência, câmbio mecânico com 07 (sete) marchas, sendo 06 (seis) a frente e 01 (uma) ré, capacidade de 40 (quarenta) lugares reclináveis, excluindo motorista, poltronas estofadas, carroceria tipo rodoviária, porta pacotes, cortinas, janelas de emergência identificadas, sinto de segurança, injeção eletrônica, pneus novos, inclusive estepe e demais equipamentos de segurança exigido pelo CONTRAM. Combustível por conta da Contratante. Manutenção Preventiva e Corretiva e Motorista por conta da Contratada. Quantidade de Km por mês. Marca e modelo: Mbenz/ Mpolo Viaggio R	35.000	KM	R\$ 5,00	R\$ 25.000,00	R\$150.000,00
11	VEÍCULOS TIPO VAN, com capacidade para (15) quinze passageiros, com as especificações mínimas a seguir: direção hidráulica, motor turbo diesel intercooler, potência de 114 CV, câmbio manual de (05) cinco velocidades a frente e (01) uma a ré, capacidade de carga de 1.100 kg, ar condicionado, retrovisores externos nos dois lados do veículo, rádio FM com CD e MP3, pneus novos inclusive estepe e demais equipamentos de segurança exigido pelo CONTRAM. KM LIVRE. Combustível por conta da Contratante, Manutenção Preventiva e Corretiva e motorista por conta da Contratada. Quantidade de veículos por mês. Marca e modelo: Renault/Master MBUS L3H2.	2	UND	R\$ 11.000,00	R\$ 22.000,00	R\$132.000,00
13	Frete de veículo cap 16 lugares van combustível e motorista por conta da contratada. ROTEIRO: TOBIAS BARRETO/ARACAJU/TOBIAS BARRETO. Quantidade de frete por mês. Marca e modelo: Renault/Master MBUS L3H2.	3	UND	R\$ 900,00	R\$ 2.700,00	R\$ 16.200,00
14	Frete de veículo micro-ônibus 28 lugares combustível e motorista por conta da contratada. ROTEIRO: TOBIAS BARRETO/ARACAJU/TOBIAS BARRETO. Quantidade de frete por mês.	4	UND	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



	Marca e modelo: Marcopolo/Volare W9 ON.					
15	Frete de veículo popular 1.0 com ar condicionado combustível e motorista por conta da contratada. ROTEIRO: TOBIAS BARRETO/ESTANCIA/TOBIAS BARRETO. Quantidade de frete por mês. Marca e modelo: Renault/Kwid.	4	UND	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00	R\$ 7.200,00
16	Frete de veículo popular 1.0 com ar condicionado combustível e motorista por conta da contratada. ROTEIRO: TOBIAS BARRETO/ITABAIANA/TOBIAS BARRETO. Quantidade de frete por mês. Marca e modelo: Renault/Kwid.	3	UND	R\$ 300,00	R\$ 900,00	R\$ 5.400,00
17	Frete de veículo popular 1.0 com ar condicionado combustível e motorista por conta da contratada. ROTEIRO: TOBIAS BARRETO/ARACAJU/TOBIAS BARRETO. Quantidade de frete por mês. Marca e modelo: Renault/Kwid.	6	UND	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00	R\$ 12.600,00
18	Frete de veículo popular 1.0 com ar condicionado combustível e motorista por conta da contratada. ROTEIRO: TOBIAS BARRETO/SIMAO DIAS/TOBIAS BARRETO. Quantidade de frete por mês. Marca e modelo: Renault/Kwid.	3	UND	R\$ 300,00	R\$ 900,00	R\$ 5.400,00
19	Frete de veículo popular 1.0 com ar condicionado combustível e motorista por conta da contratada. ROTEIRO: TOBIAS BARRETO/SALVADOR/TOBIAS BARRETO. Quantidade de frete por mês. Marca e modelo: Renault/Kwid.	2	UND	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00
20	Frete de veículo popular 1.0 com ar condicionado combustível e motorista por conta da contratada. ROTEIRO: TOBIAS BARRETO/NOSSA SENHARA DA GLORIA/TOBIAS BARRETO. Quantidade de frete por mês. Marca e modelo: Renault/Kwid.	4	UND	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00	R\$ 9.600,00
21	Frete de veículo popular 1.0 com ar condicionado combustível e motorista por conta da contratada. ROTEIRO: TOBIAS BARRETO/LAGARTO/TOBIAS BARRETO. Quantidade de frete por mês. Marca e modelo: Renault/Kwid.	6	UND	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 7.200,00
VALOR GLOBAL MENSAL R\$						93.600,00
VALOR GLOBAL ANUAL R\$						561.600,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a locação apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização do Município, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

I - Nota fiscal e Ordem de Serviço;

II - Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT atualizadas.

§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas dos serviços executados, após a conclusão dos serviços;

§3º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização do Município, para análise e aprovação e posterior encaminhamento ao Município para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

§4º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Município para os serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação de nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

§5º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º e 3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;

§6º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

§7º - Os pagamentos poderão ser suspensos pelo Município, nos seguintes casos:

I - O Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar o Município;

II - Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município por conta do Contrato;

III - Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo Município e nos demais Anexos deste Edital;

IV - Erros ou vícios nas faturas.

§8º - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

4.1. A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores.

4.2. O Contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

4.2.1. Quando os serviços forem prestados regularmente;

4.2.2. A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;

4.2.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



4.2.4. O licitante vencedor concorde expressamente com a prorrogação;

4.2.5. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93)

5.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
30059	4080,4097,4099,4104,4120,6314, 6318,6319,6320	3390.39.00.00	16610000,1500000,16600000

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n.º 8.666/93)

6.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Substituir, às suas expensas, nos prazos estabelecidos os veículos em que se verificarem defeitos ou incorreções.

Fornecer os veículos, nas quantidades autorizadas e nas especificações contidas no edital e anexo.

Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o veículo locado.

Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

As manutenções periódicas (troca de óleo, garantia etc) deverão ser realizadas no prazo em dias não útil, e será de responsabilidade da CONTRATADA o acompanhamento dessas manutenções e se vencerem no percurso da viagem o veículo deverá ser recolhido e substituído, visando evitar possíveis danos.

No que se trata dos itens 04,06,10 e 11, fica obrigada a contratada a exercer o regime de 8 horas diárias.

6.2. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

7.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste Contrato;

III - suspensão temporária de participar em licitação do MUNICÍPIO pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.1.1. ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pelo Gestor e Fiscal deste Contrato quando se tratar de entrega de bens, caso seja identificado atraso inferior a 5 (cinco) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Físico - Financeiro, não justificado pela CONTRATADA.

7.1.2 MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo Gestor e Fiscal deste Contrato, por atraso injustificado na disponibilização dos veículos dos, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

7.1.2.1. Nos casos de atrasos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos bens objeto deste Contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos bens objeto deste Contrato, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do MUNICÍPIO, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- c) 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega dos bens objeto deste Contrato, nos casos de recusa ou inexecução;
- d) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega do objeto contratado.
- 7.1.2.2. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
- a) Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- b) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e
- c) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 7.1.2.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias consecutivos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal no MUNICÍPIO, ou no primeiro dia de expediente seguinte.
- 7.1.2.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- a) O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 5 (cinco) dias; e
- b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 7.1.2.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Pista



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- 7.1.2.6. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Gestor e Fiscal deste Contrato com o objetivo da rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse do MUNICÍPIO em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma das alíneas do subitem 7.1.2.1.
- 7.1.2.7. Na aplicação das multas a que se refere o "caput" deste subitem, o MUNICÍPIO se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 20% do saldo do valor contratual.
- 7.1.2.8. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto na alínea "e", do subitem 7.1.2.1 anterior, essa situação consistirá em motivo para que o MUNICÍPIO rescinda unilateralmente este Contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 10.1, desta Cláusula.
- 7.1.3. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA:** É a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pela Secretaria Municipal de Planejamento, que impede temporariamente a Contratada de participar de licitações e de contratar com o MUNICÍPIO, e suspende o registro no Cadastro Municipal de Fornecedores e Prestadores de Serviços de acordo com os prazos a seguir:
- a) Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, ou ainda em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação.
 - b) Por até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA, receber qualquer das multas previstas neste subitem e não efetuar o respectivo pagamento ou comportar-se de modo inidôneo.
- 7.1.3.1. A penalidade de suspensão será publicada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – DOM e QUADRO DE AVISOS E EDITAIS na sede do MUNICÍPIO.
- 7.1.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pela Secretária Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- 7.1.4.1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2. Disposições Gerais sobre as Sanções Administrativas
- 17.2.1. As sanções previstas no subitem 17.1 poderão também ser aplicadas a CONTRATADA que em razão deste Contrato:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

7.2.2. A penalidade de declaração de inidoneidade será publicada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – DOM e QUADRO DE AVISOS E EDITAIS, na sede do MUNICÍPIO, e comunicada ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal.

7.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

8.1. O não cumprimento total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, além da aplicação das sanções previstas, depois de notificada a CONTRATADA, para apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias, desde que sua manifestação não seja acatada pelo MUNICÍPIO, desde que ocorra qualquer dos seguintes motivos:

8.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

8.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

8.1.3. Lentidão no cumprimento do contrato, levando ao MUNICÍPIO a presumir a não conclusão da entrega dos bens no prazo estipulado;

8.1.4. Atraso injustificado no início da entrega dos bens;

8.1.5. Paralisação da entrega dos bens sem justa causa e prévia comunicação e autorização do MUNICÍPIO;

8.1.6. Subcontratação total ou parcial da execução do contrato; a associação do contratado com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato; bem como a fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica da contratada, que afete a boa execução contratual.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- 8.1.7. Desatendimento das determinações regulares do Gestor e Fiscal deste Contrato, bem como dos seus superiores hierárquicos;
- 8.1.8. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato que serão anotadas, obrigatoriamente, no "livro de ocorrências";
- 8.1.9. Decretação de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- 8.1.10. Dissolução da sociedade;
- 8.1.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 8.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Excelentíssima Senhora Secretária Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- 8.1.13. Supressão, por parte do MUNICÍPIO, dos serviços acarretando modificação do valor inicial reajustado do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- 8.1.14. Suspensão da execução deste Contrato, por ordem escrita do MUNICÍPIO, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão ao cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 8.1.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, decorrentes de serviços verificados, classificados ou conferidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 8.1.16. Não liberação, por parte do MUNICÍPIO, de área, local ou objeto para a entrega dos bens, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 8.1.17. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da entrega dos bens objeto deste Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- 8.1.18. Descumprimento das condições dispostas na Declaração de Inexistência de Empregados Menores;
- 8.2. Este Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:
- 8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos itens 11.1.1 a 11.1.13, desta Cláusula;
- 8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação que deu origem a este Contrato, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;
- 8.2.3. Judicial, nos termos da legislação;
- 8.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório fundamentado da Secretaria Municipal de Transportes e autorização escrita da Excelentíssima Senhora Secretária Municipal.
- 8.5. No caso de haver rescisão pelos motivos expressos nos itens 11.1.12 ao 11.1.17, desta Cláusula, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 8.5.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 8.6. A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas do item 11.1.1 a 11.1.11 e 11.1.17 desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima – Das Sanções Administrativas:
- 8.6.1. Assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Excelentíssima Senhora Secretária Municipal;
- 8.6.2. Ocupação e utilização do local, pelo MUNICÍPIO, das instalações, equipamentos e material empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente mediante avaliação;
- 8.6.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento do MUNICÍPIO e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



8.6.4. Retenção dos créditos decorrentes da execução deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO.

8.7. Na hipótese de ocorrência do que expressa o item 11.6.2, desta Cláusula, o ato de ocupação será precedido de autorização expressa da Excelentíssima Senhora Secretária Municipal.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

9.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

10.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da Ata de Registro de Preços nº 023/2022 que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que a originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

12.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor o servidor José da Silva Santos CPF: 905.655.135-87, lotado na Secretaria de Transportes deste Município, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da locação ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

13.1. O objeto deste Registro de Preços será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. Para a execução deste Contrato, o Município poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Técnico como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato do Município, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.2. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação deverá o Gestor de Contrato do Município solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

14.3. Durante a execução deste Contrato, o Município poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses;

15.2. Decorridos 12 (doze) meses de execução contratual, o reajuste será aplicado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado dos últimos 12 meses, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

15.3. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tobias Barreto/Se, 03 de abril de 2023.

Elenilza Carvalho Santos

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOBIAS BARRETO

Elenilza Carvalho Santos

Secretária Municipal

CONTRATANTE

Ronivaldo Céu

CRD TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA

Contratada

Ronivaldo Céu

Representante legal/Preposto

TESTEMUNHAS:

I - Denise de Andrade Aquino

II - Clecia Ramos Patela